Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.193

Charles Alexander de Sousa Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e Êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir da data de sua publicação, fica estabelecida a locação dos compartimentos no Mercado Municipal em 2,5% (dois e meio por cento) do salário-mínimo vigente na região, por metro quadrado de área ocupada em cada compartimento, mensalmente.

§ 1º - Sempre que ocorrer reajuste no salário-mínimo, a locação será atualizada nas mesmas bases.

§ 2º - Para critério desta medição, levar-se-ão em conta a área ocupada por cada compartimento e ainda as usadas pelos depósitos individuais.

§ 3º - No caso das bancas de peixes, bares ou açougues, em que o balcão limita a área ocupada, dever-se-á levar em conta a metragem da área dos balcões, inclusive.

Artigo 2º - A taxa de luz será paga por todos os ocupantes, na proporção do número de lâmpadas usadas particularmente e de consumo de motores para frigoríficos.

§ Único - As lâmpadas usadas para iluminação geral do Mercado durante a noite, ou seja, de pátios e corredores, serão pagas pela Prefeitura, na mesma proporção.

Artigo 3º - A taxa de 2,5%, prevista no artigo 1º, será acrescida de mais 20% relativamente às bancas destinadas à venda de peixe.

Artigo 4º - Competirá ao Administrador do Mercado preparar as guias de recolhimento da locação e da parte de luz

COPIA

335/64-9

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1.192
Fôlha 2

mensalmente, com recolhimento direto à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, - Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de novembro de 1965.

Dr. Charles Alexander de Sousa Dantas Forbes
Prefeito Municipal

CÓPIA

3954/64.9